



Conferência Nacional dos Institutos Seculares no Brasil

PRIMEIROS PASSOS PARA FUNDAÇÃO DE UM INSTITUTO SECULAR¹

1º. Antes de chegar à ereção canônica de um Instituto Secular, se recomenda que os Ordinários diocesanos interessados procedam a constituição de uma Associação pública, segundo o cânon 312, §1, 3º.

2º. É muito importante definir bem:

- O CARISMA do fundador,
- A ESPIRITUALIDADE e
- O APOSTOLADO próprio da Associação.

3º. Comprovada a natureza do Carisma, a autenticidade de vida, a utilidade, a vitalidade, a eficácia e a estabilidade do grupo, o Bispo pode erigir a Associação pública, ainda que sejam poucas pessoas. No decreto de Ereção da Associação é importante inserir a seguinte frase: “em vista de ser erigida em Instituto Secular de direito diocesano”. Com esta frase, os membros podem levar uma vida de modo análogo àquela dos membros dos Institutos Seculares.

4º. A estrutura jurídica da Associação deve ser, desde o começo, a que se pensa ter quando seja erigida em Instituto Secular, seguindo as normas do Código dedicadas aos mesmos (Cânones 710-730), tendo em conta o número atual de membros e a difusão da Associação.

5º. Portanto, os membros podem:

1. Emitir os votos, (ou promessas ou outros vínculos) que se fazem em um Instituto Secular, porém não são considerados vínculos sagrados, e caducam com a saída da Associação autorizada pelo Bispo diocesano;
2. Ter uma formação própria;
3. Ser regidos por um governo próprio, tendo em conta o número de membros definitivamente incorporados;
4. Ser aceitos como tais em outras dioceses.

6º. O procedimento de dissolução da Associação segue os cânones 729, 694-704, com as necessárias adaptações. Os cânones 729, 727 e 730 não são aplicáveis à Associação.

7º. O modo de viver na Associação facilitará a passagem à vida própria de um Instituto Secular erigido canonicamente.

8º. O Bispo que erige a Associação tem o direito de aprovar, ainda que seja “ad experimentum”, seus Estatutos. Para a redação do texto seria oportuno valer-se de um canonista experiente nesta matéria.

9º. Quando a Associação alcance cerca de 40 membros incorporados, o Bispo diocesano da sede principal poderá consultar a Sé Apostólica, de acordo com o cânon 579, para proceder à ereção de Instituto Secular de Direito Diocesano.

¹ Traduzido de documento em espanhol, entregue por Lúcia Alvear, consultora da Santa Sé, para os Institutos Seculares, na América Latina. Documento entregue na Conferência do CISAL em Santo Domingo, em 2006.